



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 239.167 - MG (2012/0209910-3)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : AMERICAN VIRGINIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL. ADMISSIBILIDADE. PROTOCOLO DO RECURSO ESPECIAL ILEGÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE POR OUTROS MEIOS.

1. É impossível verificar a tempestividade do Recurso Especial porque ilegível o carimbo de protocolo.
2. Caberia à parte, por ocasião da interposição do Agravo em Recurso Especial no Tribunal *a quo*, fazer constar a prova da tempestividade de seu recurso, a qual se faz mediante o cotejo entre a certidão de publicação da decisão agravada e a data do protocolo constante da petição recursal.
3. O STJ já pacificou o entendimento de que, na instância especial, revela-se inaplicável o disposto nos arts. 13 e 37 do Código de Processo Civil, o que obsta a juntada posterior de certidão que ateste sua tempestividade, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa.
4. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3a. Região), Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de março de 2013(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 239.167 - MG (2012/0209910-3)

RELATOR : **MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE : AMERICAN VIRGINIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Cuida-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que negou provimento ao Agravo nos seguintes termos:

A parte agravante aduz (fl. 388, e-STJ):

Cumpre, contudo, apontar que houve um erro material por parte desta egrégia Corte, visto que o protocolo do Recurso Especial deu-se dia 13.09.2011 sendo que a etiqueta de protocolo acabou por ficar ilegível ocasionado a confusão do número 13 com o número 18.

Conclui-se que em razão da falta de nitidez, as datas induziram em erro material na leitura da real data do protocolo do Recurso Especial.

Pleiteia a reconsideração da decisão agravada.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 239.167 - MG (2012/0209910-3)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 31.10.2012.

De fato, é impossível verificar a tempestividade do Recurso Especial porque ilegível o carimbo de protocolo, meio idôneo para aferir a tempestividade, como se vê na fl. 249 e-STJ.

Diante de tal fato, caberia à parte, por ocasião da interposição do Agravo em Recurso Especial no Tribunal *a quo*, fazer constar a prova da tempestividade de seu recurso, a qual se faz mediante o cotejo entre a certidão de publicação da decisão agravada e a data do protocolo constante da petição recursal.

Assim, diante da ilegibilidade do carimbo do original, deveria a parte ter providenciado certidão da Secretaria de Protocolo a fim de aferir a data real da interposição do recurso.

Outrossim, registre-se que esta Corte Superior já pacificou o entendimento de que, na instância especial, revela-se inaplicável o disposto nos arts. 13 e 37 do Código de Processo Civil, o que obsta a juntada posterior de certidão que ateste sua tempestividade, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa.

No mesmo sentido, as seguintes decisões monocráticas: AREsp 66.591, Rel(a) Min. Nancy Andrighi, DJ 23/11/2011; AREsp 50.601, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 27/10/2011; AREsp 44.604, Rel. Min. Massami Uyeda, DJ 03/10/2011; AREsp 41.187, Rel(a) Min. Nancy Andrighi, DJ 26/09/2011.

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2012/0209910-3

AgRg no
AREsp 239.167 / MG

Números Origem: 1007907376532001 10079073765327 10079073765327001 10079073765327002
10079073765327003 10079073765327004 10079073765327005 10079073765327006
7188074420108130000

PAUTA: 05/03/2013

JULGADO: 05/03/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AMERICAN VIRGINIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : AMERICAN VIRGINIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES
AGRAVADO : ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADOR : ANTÔNIO CARLOS DINIZ MURTA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3a. Região), Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.